

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

FL. 162 ASS. *[assinatura]*
HUPAA/EBSERH/UFAL

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Universidade Federal de Alagoas, por intermédio do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0002-29, neste ato representado pela sua Superintendente, **Regina Maria dos Santos**, brasileira, solteira, Prof. Universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 98.001.345.266, - SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 079.925.055-49, e seu Gerente Administrativo Substituto, **Thiago Felipe Soares da Silva**, brasileiro, casado, Prof. De História, portador da Cédula de Identidade nº 980.0200.1927 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.194.354-58, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GE Healthcare do Brasil comércio e Serviços Para Equipamentos Médico-hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0003-02, sediada à Av. Marcos Penteado Ulhôa de Rodrigues nº 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcello Gurjão de Carvalho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 26.59.338 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.569.484-50 e pelo Sr. André da Cruz Costa, brasileiro, portador da cédula de identidade MG14764622, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.317.796-39, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23540.004816/2017-57**, e em observância às disposições do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade Nº 09/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de

[Assinaturas manuscritas]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

FL. 103 ASS. [assinatura]
HUPAA/EBSERH/UFAL

ressonância magnética e mamógrafo da marca GE, pertencente a Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes.

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Manutenção preventiva e corretiva em Equipamento de ressonância magnética 1,5 T HDXT ECHOSPEED 16 canais. Cobertura Performace Bobina Performace Magnético Performace
02	Manutenção preventiva e corretiva em Estação de trabalho/Ressonância AW Z800 HW 4.6 SW. Cobertura Performace
03	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento Mamógrafo XM – Essential Senocare. Cobertura Performace Detector Performace Tubo Performace
04	Manutenção preventiva e corretiva em Estação de trabalho/mamógrafo AW – IDI Workflow. Cobertura Performace.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na prestação do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e,
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

[assinaturas]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FL. 164 ASS. 
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES SPAA/EBSERH/UFAL

UNIDADE DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é de **R\$ 492.220,56** (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a um valor mensal de **R\$ 41.018,38** (quarenta e um mil dezoito reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150229-HUPAA

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 100006

Elemento Despesa: 339039

PI: MAC2017

Nota de Empenho: 2017NE802930

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA.

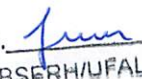
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

UNIDADE DE CONTRATOS

L. 165 ASS. 

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

9.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

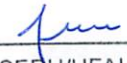
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

FL. 106 ASS. 
HUPAA/EBSERH/UFAL

do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

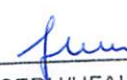
11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

ASS. 
HUPAA/EBSERH/UFAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. A critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula sexta do contrato de gestão especial nº 01/2014, firmado em 14 de janeiro de 2014, entre a Universidade Federal de Alagoas e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

12.2. Ressalte-se, que o disposto no contrato de gestão nº 01/2014, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no hospital à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado contrato de gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

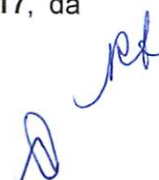
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió-AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo do Contrato nº 17/2017, da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

UNIDADE DE CONTRATOS
L. 168 ASS. 1mm
UNES/EBSERH/UFAL

Inexigibilidade nº 09/2017 foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, 01 de novembro de 2017.


Responsável legal da CONTRATANTE
Thiago Felipe Soares da Silva
Gerente Administrativo
(substituto)


Responsável legal da CONTRATANTE
Regina Maria dos Santos
Superintendente
Regina Maria dos Santos
SUPERINTENDENTE
HUPAA/EBSERH/UFAL


Responsável legal da CONTRATADA
Marcello Gurjão de Carvalho
CPF 059 569 484-50
RG 26 59 338 - SSP/PB


Responsável legal da CONTRATADA
André da Cruz Costa
André da Cruz Costa
CPF: 082.317.796-39

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :



